

## **CONTRATO Nº 0011/2014/FMS**

### **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR** estabelecida na Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20, Parque Dom Antônio Reis - Santa Maria – RS, CEP 97065-290, CNPJ n.º 11.145.401/0001-56 neste ato representado pelo sócio gerente Senhor Luis Alberto Dalla Porta Junior, brasileiro, portador do CPF nº 016.047.580-58, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0042/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0012/2013, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados à manutenção da Unidade Básica de Saúde de Ibicaré.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os medicamentos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré - SC, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e que deverá ocorrer até 05 dias consecutivos após a solicitação feita pelo município. A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos medicamentos. Após o dia 31 de dezembro de 2014, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A contagem do prazo de validade dos medicamentos a serem entregues deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados da data da efetiva entrega.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 235.176,65 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a tabela a seguir, o valor da Nota Fiscal emitida contendo a quantidade, descrição do produto, valor unitário e total, conforme a solicitação da CONTRATANTE, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, com crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
2	500	FRA	Acebrofilina 25 mg/5ml infantil	2,6300	1.315,00
5	5.000	COM	Acetato De Ciproterona 50 Mg	1,1100	5.550,00
15	2.000	COM	Acido Acetilsalicilico cardio tamponado 325 mg	0,1210	242,00
16	20.000	COM	Acido Acetilsalicilico prevent 100 mg	0,4000	8.000,00
31	2.000	COM	Alprazolam 2 mg	0,1900	380,00
34	50	AMP	Aminofilina 100 mg	0,7800	39,00
49	20.000	COM	Atenolol 100 Mg	0,0340	680,00
50	50.000	COM	Atenolol 25 Mg	0,0150	750,00
65	2.000	COM	Betametildiloxina 0,1 Mg	0,1500	300,00
68	4.000	COM	Biperideno 4 mg	0,4600	1.840,00
71	5.000	COM	Bromazepan 3 mg	0,0420	210,00
72	5.000	COM	Bromazepan 6 mg)	0,0550	275,00
76	5.000	COM	Bromidrato De Dariferacina 7,5 Mg	5,1800	25.900,00
87	5.000	COM	Butilbrometo De Escopolamina 10 mg	0,1530	765,00
96	50	FRA	Carbamazepina 20mg/ml	4,6400	232,00
97	20.000	COM	Carbamazepina 200 mg	0,0800	1.600,00
107	500	SUSP	Cefalexina 250 Mg	2,5800	1.290,00
109	500	FRA	Ceftriaxona 1g IM	1,4500	725,00
110	200	FRA	Ceftriaxona 1g EV	0,9000	180,00
118	1.000	COM	Ciclofenila200 Mg	1,7500	1.750,00
121	30.000	COM	Cimicifuga racemosa	1,7000	51.000,00
122	2.000	COM	Cimetidina 200 mg	0,0460	92,00
146	30.000	COM	Cloridrato De Oxibutinina 5 Mg	0,4100	12.300,00
152	10.000	COM	Cloridrato de propafenona 300mg	1,8600	18.600,00
170	2.000	COM	Clorpropamida 250 Mg	0,0860	172,00
171	10.000	Com	Clortalidona 12,5 mg	0,0730	730,00
173	2.000	COM	Clortalidona 50 Mg	0,0880	176,00
180	2.000	COM	Danazol 200 Mg	4,4000	8.800,00

181	8.000	CAPS	Dedipropionato De Beclometasona 200 mcg	0,3100	2.480,00
184	5.000	COM	Desogestrel 75 mcg	0,3500	1.750,00
194	200	SUSP	Diclofenaco Resinato gts	1,5600	312,00
206	30.000	COM	Dinitrato De Isossorbida 10 Mg	0,0570	1.710,00
209	100	AMP	Dipirona Injetavel	0,5500	55,00
224	200	TUBO	ESTRIOL 1 Mg/G (Tubo De 50 G)	5,7000	1.140,00
226	5.000	CAPS	Extrato Seco De Castanha Da Índia - Extrato Seco De Miroton Venocur	0,1250	625,00
231	25	COM	Fenobarbital 20 ml ped.	1,0580	26,45
244	20.000	COM	Furosemida 40 Mg	0,0240	480,00
245	50	AMP	Furosemida 40 Mg	0,4300	21,50
250	20.000	DGA	Ginseng ,Sulfato Ferroso Polivitaminas	0,7990	15.980,00
254	10.000	COM	Glimepirida 2 Mg	0,0660	660,00
266	200	SUSP	Hidroxido De Alumínio	1,0500	210,00
278	5.000	COM	Levodopa + Carbidopa 25/250 Mg	0,1820	910,00
287	20.000	COM	Levotiroxina Sódica 75 Mg	0,1570	3.140,00
291	300	XPE	Loratadina +sulf ato de pseudoefedrina	4,1900	1.257,00
292	20.000	COM	Loratadina 10 Mg	0,0490	980,00
294	1.000	COM	Lorazepan 2 mg	0,0360	36,00
299	15.000	COM	Losartana 25 mg	0,0630	945,00
311	5.000	COM	Materna	0,3840	1.920,00
312	1.000	Com	Mebendazol 100 Mg	0,0290	29,00
313	200	SUSP	Mebendazol 100 Mg/5 Ml	0,6110	122,20
326	1.000	COM	Metronidazol 250 mg	0,0620	62,00
328	100	TUBO	Miconazol 20 Mg/Tinidazol 30 Mg/G(Tubo De 80 G)	6,0000	600,00
331	10.000	COM	Mononitrato de isossorbida 20 mg	0,0560	560,00
335	10.000	COM	Nifedipino 20 Mg	0,0280	280,00
336	5.000	COM	Nifedipino 10 mg	0,0260	130,00
340	300	TUBO	Nistatina100.000ui/G(Tubo De 60 G)	2,5300	759,00
344	500	COM	Nortriptilina 75 mg	0,1700	85,00
352	500	COM	Oxcarbamazepina 300 mg	0,2790	139,50
356	2.000	COM	Paracetamol+fosfato de codeína 7,5 mg	0,4500	900,00
362	500	COM	Pimozida 1 mg	0,4600	230,00
366	10.000	COM	Prednisona 20 Mg	0,0950	950,00
370	50.000	COM	Propranolol 40 Mg	0,0120	600,00
378	10.000	COM	Ranitidina 150 Mg	0,0540	540,00
384	30.000	COM	Rutina +castanha índia+miroton	1,0000	30.000,00

387	1.000	ENV	Sais De Reidratação Oral	0,3700	370,00
390	2.500	COM	Selegina 10 mg	1,4300	3.575,00
393	500	FRA	Succinato de sumatriptano nasal 20 mg	32,8000	16.400,00
412	2.000	COM	Topiramato 50 mg	0,1320	264,00
420	1.000	COM	Verapamil 80 Mg	0,0500	50,00
				<b>TOTAL</b>	<b>235.176,65</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - Os recursos financeiros serão repassados através dos convênios: FEDERAL - Farmácia Básica: - Farmácia Básica Federal, Farmácia Básica Estadual e com a participação de Recursos Próprios.

**7.2** - As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014:

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. Aplicação Direta

Conta: .10.301.0009.2031.33900000.0100

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. Aplicação Direta

Conta: 10.301.0009.2031.33900000.0102

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. Aplicação Direta

Conta 10.301.0009. 2031-33900000.0164

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. Aplicação Direta

Conta: 10.301.0009.2031-33900000.0167

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de

Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à esta Administração por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à

autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 0042/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0012/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 ( três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 02 de janeiro de 2014.

**IRINEU TRESSOLDI**  
**Gestor FMS**  
**Prefeitura de Ibicaré**  
**CONTRATANTE**

**LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR**  
**Sócio administrador**  
**La Dalla Porta Junior**  
**Contratada**

Visto

TESTEMUNHAS :

---

JANAÍNA BAREA CORBARI  
advogado  
OAB/SC – 19.256

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
Elizabeth Rambo  
CPF : 486.270.119-15